



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**DECRETO N° 2.596,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.**

**ESTABELECE OS PREÇOS DE GELO
FABRICADO EXCLUSIVAMENTE PELA
DIVISÃO DE PESCA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE E DO FRETE, AOS
PESCADORES COM REGISTROS DE
PESCA NESTE MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito
Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 85, incs. XIII, da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que é competência privativa do Prefeito expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos.

Considerando o art. 196, da Lei Orgânica Municipal o qual estabelece que o Município incentivará as ações voltadas ao desenvolvimento, planejamento e estruturação da pesca artesanal, da aquicultura, com a implementação de medidas de apoio e incentivo ao setor, promovendo ainda, dentro de sua capacidade financeira, em conjunto com a União e o Estado, o financiamento e apoio tecnológico para desenvolvimento de projetos relacionados à área.

Considerando que, o presente decreto auxiliará o fomento da atividade de pesca artesanal no Município de Iguape (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Considerando o advento das Leis Municipais nºs. 2.219 e 2.220, ambas de 21 de novembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os preços do gelo fabricado pelo Município de Iguape e fornecido exclusivamente pela sua Divisão de Pesca e do frete aos pescadores com registros de pesca neste Município, conforme especificado abaixo:

I- Valor do gelo: R\$ 5,00 (cinco) reais por cada caixa equivalente ao peso de 25 kg (kilos).

II- Valor do frete: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado. O aludido valor está sujeito a alteração conforme reajuste do valor combustível.

Art. 2º - O produto e o serviço tratados no artigo anterior serão destinados exclusivamente ao pescador que possua registro de pesca regular neste Município.

Art. 3º - Os valores previstos neste Decreto deverão pagos através do recolhimento de guia fornecida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Iguape, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 08 DE SETEMBRO DE 2016

**JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**